

EMENDA 15 apresentada ao PROJETO DE LEI 237/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do artigo 34º, acrescer o § 1º e § 2º no art. 35, excluir o parágrafo único do art. 35, do PL 237/2013, com a seguinte redação:

.....
Art. 34 - O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art.35 -

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento destes Conselhos;

§ 2º - Os Conselhos de que trata o "caput" subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os art. 54 e 55 da Lei Orgânica possam validamente existir e estarem em funcionamento.

.....

São Paulo, 07 de maio de 2013.

Arselino Tatto

Vereador

Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

A necessidade de um fórum para o debate transversal das políticas da administração e seu debate e articulação com a sociedade civil vem sendo apontadas há mais de uma década. A presente reforma administrativa abre uma importante oportunidade para avançar uma gestão participativa na qual esta necessidade possa concretizar-se e institucionalizar-se.

Interligando tanto as funções de planejamento participativo quanto a de controle social e articulando estes campos diversos em um espaço de discussão os Conselhos Participativos tem a capacidade de contribuir tanto com a formulação de políticas quanto com a sua avaliação e aperfeiçoamento. Ao mesmo tempo dá mais materialidade às múltiplas ferramentas de avaliação existentes como o Plano de Metas e os Indicadores de Desempenho coordenando-as com a ação dos gestores e a avaliação da sociedade civil.

A importância da alocação destes Conselhos no escalão territorial permite sua característica transversal e multitemática, assim como impulsiona a capacidade tanto de articulação com a sociedade como com a coordenação dos conselhos temáticos em um ambiente no qual, dada à proximidade do cidadão com a realidade cotidiana de seu relacionamento com a administração, o grau e oportunidade do cidadão manifestar-se são mais efetivos.

Dada à complexidade da modelagem dos referidos conselhos devido a sua combinação de transversalidade e representação local - a qual pode ser alterada se, por exemplo, passarem a existir outras escalas de planejamento menores que as subprefeituras, optou-se por fixar as atribuições e mecanismos de escolha dos membros assegurando o voto direto, secreto e facultativo, mas deixar ao Executivo a formulação mais precisa de seus mecanismos de funcionamento.

Arselino Tatto

Vereador

Líder do Governo"

"EMENDA 16 apresentada ao PROJETO DE LEI 237/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a exclusão dos incisos V e XII do artigo 40 renumerando os demais; exclusão dos artigos 54 a 58 e a

subseção V do Capítulo II do Título IV, renumerando os demais; exclusão do artigo 75 e a subseção II da Seção II do Capítulo III do Título IV, renumerando os demais; exclusão dos artigos 88 a 90 e a seção III do Capítulo V do Título IV, renumerando os demais; exclusão do alínea "i" do inciso I artigo 92 do Capítulo VI do Título IV, renumerando os demais; exclusão do inciso III do artigo 93 do Capítulo VI do Título IV; exclusão da Tabela "E" do Anexo III; acrescentar o inciso V ao artigo 171, renumerando os demais; acrescentar o artigo 176 e a subseção V na Seção I do Capítulo II do Título IX, renumerando os demais artigos; acrescentar o artigo 186 e a Subseção V na Seção II do Capítulo III do Título IX, renumerando os demais artigos; alterar a Anexo VIII; alterar a Tabela "C" do Anexo IX; acrescentar a Tabela "D" e "E" no Anexo IX; alterar o Título X renumerando os demais.

.....
"Art. 171

V - Departamento de Controle da Função Social da Propriedade - DCFSP;

.....
Subseção V

Do departamento de Controle da Função Social da Propriedade - DCFSP

Art. 176. O departamento de Controle da Função Social da Propriedade tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão de Assuntos Jurídicos;
- III - Divisão de Tecnologia da Informação;
- IV - Divisão de Acompanhamento de Notificações;
- V - Divisão de Avaliação;
- VI - Centro de Documentação.

.....
Subseção V

Do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade - CCFSP

Art. 186. O Departamento de Controle da Função Social da Propriedade tem as seguintes atribuições:

- I - Identificar as áreas passíveis de não cumprimento da Função Social da Propriedade, segundo a Lei 15.234/2010;
 - II - Realizar convênios com órgãos públicos, empresas da administração direta, indireta ou autárquica ou concessionárias para criar bancos de dados e ferramentas para o efetivo cumprimento do objetivo disposto no Inciso I;
 - III - Notificar os imóveis identificados como não cumpridores da Função Social da Propriedade e tomar as providências jurídicas e administrativas necessárias;
 - III - Fiscalizar o cumprimento dos prazos e diretrizes dos projetos que visem a regularização dos imóveis notificados mencionados no Inciso III;
 - IV - Encaminhar aos órgãos competentes para providências os imóveis cuja regularização não foi efetivada;
 - V - Providenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a averbação nas matrículas dos imóveis irregulares observações sobre o descumprimento da Lei 15.234/2010 nos termos do § 2º do artigo 2o. Da referida lei;
 - IV - Publicizar o banco de dados produzido com os imóveis irregulares junto aos órgãos ligados à produção de habitação de interesse Social de todas as esferas de governo com o objetivo de contribuir no esforço público e comunitário de prospecção de áreas para desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social;
- Parágrafo único. As atribuições referidas no "caput" deste artigo serão exercidas pelas unidades que integram a Coordenadoria, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto."

.....
TITULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 194. A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, prevista na Lei nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos deste Título.

Art. 195. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, órgão da Administração Municipal direta:

I - gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social;

II - promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, Loteamentos e Parcelamentos Irregulares.

III - estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais necessários a execução de projetos, no âmbito da Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão central e superior da Política Municipal de Habitação Social sendo a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP o órgão operacional, conforme estabelecido nos programas e ações da Política Habitacional do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 196. A Secretaria Municipal de Habitação tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social - CAS;

III - Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO;

IV - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social - CHIS

V - Coordenadoria de Regularização Fundiária de Interesse Social - CRFIS

VI - Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF;

VII - Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAHEIS

VIII - órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Habitação - CMH;

b) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria Municipal de Habitação, como entidade da Administração Indireta, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 197. Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica e Jurídica -ATAJ;

III - Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais - ATPR.

Subseção II

Da Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social - CAS

Art. 198. A Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social - CAS tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento de Atendimento Social - DEAS;

III - Departamento de Ações Regionalizadas 1 - DEAR-I;

IV - Departamento de Ações Regionalizadas II - DEAR-II.

Art. 199. O Departamento de Atendimento Social - DEAS tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Gestão de Termos e Títulos - DEAS-1;

III - Divisão Técnica Social - DEAS-2, com:

a) Seção Técnica Regional 1

b) Seção Técnica Regional 2;

c) Seção Técnica Regional 3.

Art. 200. O Departamento de Ações Regionalizadas I - DEAR-I tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica Regional Norte - DEAR-Norte;

III - Divisão Técnica Regional Leste - DEAR-Leste;

IV - Divisão Técnica Regional Centro - DEAR-Centro.

Parágrafo único. As Divisões Técnicas Regionais contarão, cada uma, com:

I - Seção Técnica de Trabalho Social;

II - Seção Técnica de Apoio de Intervenções.

Art. 201. O Departamento de Ações Regionalizadas II - DEAR-II tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica Regional Sudeste - DEAR-Sudeste;

III - Divisão Técnica Regional Sul - DEAR-Sul;

IV - Divisão Técnica Regional Extremo Sul - DEAR-Extremo Sul.

Parágrafo único. As Divisões Técnicas Regionais contarão, cada uma, com:

I - Seção Técnica de Trabalho Social;

II - Seção Técnica de Apoio de Intervenções.

Subseção III

Da Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO

Art. 202. A Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Coordenação de Programas Mananciais - CPM;

III - Departamento de Projetos e Obras - DPO;

IV - Departamento de Regularização - DTR.

Art. 203. A Coordenação de Programas Mananciais - CPM contará com o Gabinete do Coordenador:

Art. 204. O Departamento de Projetos e Obras - DPO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Projetos - DPO-1, com Seção Técnica de Projetos;

III - Divisão Técnica de Obras - DPO-2, com:

a) Seção Técnica de Obras 1;

b) Seção Técnica de Obras 2.

Art. 205. O Departamento de Regularização - DTR tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Áreas Particulares - DTR-1, com Seção Técnica de Áreas Particulares;

III - Divisão Técnica de Regularização de Mananciais - DTR-2, com Seção Técnica de Regularização de Mananciais;

IV - Divisão Técnica de Regularização de Áreas Públicas e Empreendimentos - DTR-3, com Seção Técnica de Regularização de Áreas Públicas e Empreendimentos.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Habitação de Interesse Social - CHIS

Art. 206. A Coordenadoria de Habitação de Interesse Social - CHIS tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão Técnica de Habitação de Interesse Social - PARHIS - 1;

III - Divisão Técnica de Habitação de Mercado Popular - PARHIS - 2;

IV - Divisão Técnica de Diretrizes e de Parcelamento do Solo - PARHIS - 3;

V - Divisão Técnica de Aceitação de Parcelamento do Solo - PARHIS - 4;

VI - Seção Técnica de Programação de Vistoria.

Art. 207. A Divisão Técnica de Habitação de Interesse Social - PARHIS - 1 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Habitação de Interesse Social - PARHIS - 11;

II - Seção Técnica de Conjunto Habitacional de Interesse Social - PARHIS - 12.

Art. 208. A Divisão Técnica de Habitação de Mercado Popular - PARHIS - 2 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Habitação de Mercado Popular - PARHIS - 21;

II - Seção Técnica de Conjunto Habitacional de Mercado Popular - PARHIS - 22.

Art. 209. A Divisão Técnica de Diretrizes e de Parcelamento do Solo - PARHIS - 3 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Diretrizes - PARHIS - 31;

II - Seção Técnica de Parcelamento do Solo - PARHIS - 32.

Art. 210. A Divisão Técnica de Aceitação de Parcelamento do Solo - PARHIS - 4 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Acompanhamento e Aceitação - PARHIS - 41;

II - Seção Técnica de Oficialização de Logradouros - PARHIS - 42.

Subseção V

Da Coordenadoria de Regularização Fundiária de Interesse Social - CRFIS

Art. 211. A Coordenadoria de Regularização Fundiária de Interesse Social - CRFIS tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador

II - Departamento de Regularização - DTR

Art. 212. O Departamento de Regularização - DTR tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor

II - Divisão Técnica de Áreas Particulares - DTR - 1, com Seção Técnica de Áreas Particulares;

III - Divisão Técnica de Regularização de Mananciais - DTR - 2, com Seção Técnica de Regularização de Mananciais;

IV - Divisão Técnica de Regularização de Áreas Públicas e Empreendimentos - DTR - 3, com Seção Técnica de Regularização de Áreas Públicas e Empreendimentos.

V - Divisão Técnica de Assistência Técnica Gratuita para projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social;

Subseção VI

Da Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF

Art. 213. A Supervisão Geral de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Supervisor;

II - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira - SGAF-1;

III - Supervisão de Licitação - SGAF-2;

IV - Supervisão de Gestão de Pessoas - SGAF-3;

V - Supervisão de Administração - SGAF-4;

VI - Centro de Documentação - SGAF-5;

VII - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

Capítulo III

DAS atribuições DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 214. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Habitação e ao Secretário Adjunto;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ

Art. 215. A Assessoria Técnica e Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos que devam ser submetidos ao Secretário;
- II - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades da Secretaria;
- III - prestar suporte jurídico à Secretaria;
- IV - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de programas na área de atuação da Secretaria;
- V - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário;
- VI - acompanhar a implementação das políticas definidas pela Administração Pública Municipal no âmbito da competência da Secretaria;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Secretário.

Subseção III

Da Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais - ATPR

Art. 216. A Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar no planejamento de ações referentes aos programas e projetos da Secretaria;
- II - estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionadas às atividades da Secretaria, visando à articulação intersetorial das políticas públicas.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social - CAS

Art. 217. A Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social tem por atribuição coordenar e articular a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Habitação no conjunto das unidades regionalizadas sob sua responsabilidade, cabendo-lhe ainda, por meio de suas unidades:

- I - providenciar a emissão e gestão dos Termos de Permissão de Uso - TPU e dos Títulos de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, Termo de Legitimação de Posse -TLP e pela organização e controle das situações de adimplência dos permissionários;
- II - coordenar, organizar e operacionalizar os programas e projetos da Secretaria, garantindo, na esfera local, a representação da Pasta nas redes sociais, possibilitando a sustentabilidade das intervenções urbano-habitacionais, e, em especial, a coordenação, programas e demais ações de apoio habitacional, destinados ao atendimento de demandas;
- III - orientar e coordenar as ações de trabalho social nos programas e projetos da Secretaria;
- IV - elaborar, no campo social, documentos técnicos e estudos necessários à implementação da política habitacional;
- V - executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho social;

VI - prestar orientação técnica e administrativa às unidades da Coordenadoria, necessárias ao encaminhamento das demandas apresentadas por grupos sociais, organizações não governamentais e órgãos públicos;

VII - representar a SEHAB no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e no Comitê Intersectorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua;

VIII - responder, no âmbito regional, pela coordenação e execução do trabalho social em programas e projetos da Secretaria, incluindo o atendimento social e a elaboração de parecer técnico social;

IX - responder, no âmbito regional, pelo acompanhamento de projetos e obras dos programas da Secretaria, apoiando a interface entre as ações físicas de projetos e obras com as ações sociais com vistas a viabilizar a sua implementação;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO

Art. 218. A Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, coordenar, orientar e articular os programas, projetos e obras no âmbito da Secretaria;

II - orientar e coordenar as ações necessárias para estudos de programas, projetos e obras de sua competência, inclusive para regularização de áreas e programas mananciais;

III - coordenar, organizar e operacionalizar as ações de desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a elaboração de projeto relativos a sua área de atuação;

IV - gerir e fiscalizar os contratos no âmbito de sua competência;

V - elaborar elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios de contratação de obras;

VI - coordenar, organizar e operacionalizar a execução de serviços e obras do agrupamento de ações nas regiões da cidade em mananciais;

VII - orientar e coordenar as ações necessárias para os estudos e providências técnicas objetivando a regularização formal dos assentamentos precários, públicos e privados, e parcelamentos do solo irregulares, no âmbito da Secretaria;

VIII - proferir despacho final nos processos administrativos;

IX - expedir auto de regularização;

X - constituir e coordenar os trabalhos dos conselhos gestores nas ZEIS-1;

XI - proceder à análise técnica fundiária dos processos de regularização;

XII - atender às demandas técnicas e judiciais, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos;

XIII - coordenar, organizar e operacionalizar as ações necessárias para a regularização de assentamentos, parcelamentos de solo irregulares em áreas particulares, em áreas de mananciais e em áreas públicas e de empreendimentos de competência da Secretaria;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III

Da Coordenadoria de Habitação de Interesse Social - CHIS

Art. 219. A Coordenadoria de Habitação de Interesse Social - CHIS tem as seguintes atribuições:

I - instruir e decidir os pedidos relativos à habitação e conjunto habitacional de interesse social e de mercado popular, referentes a:

a) construção, reforma, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) comunicação de pequena reforma;

- d) regularização;
- e) instalação e funcionamento de sistema de segurança;
- f) instalação e funcionamento de equipamentos de transporte vertical e horizontal;
- g) movimento de terra;
- h) certificado de conclusão e certificado de mudança de uso;

II - instruir e decidir os pedidos referentes a parcelamento do solo relativos a:

- a) diretrizes;
- b) loteamento, desmembramento de gleba e desdobro de lote;
- c) termo de verificação de execução de obras;
- d) certidões;

III - propor a oficialização, desoficialização e denominação de logradouros públicos.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Regularização Fundiária de Interesse Social - CRFIS

Art. 220. A Coordenadoria de Regularização Fundiária de Interesse Social - CRFIS - tem as seguintes atribuições:

I - Instituir e decidir os pedidos relativos a habitação de interesse social, referentes a:

- a) Regularização
- b) Assessoria e coordenação para elaboração de projetos de regularização fundiária de interesse social;
- c) Coordenação da prestação de assistência técnica gratuita para associações, cooperativas e comunidades na elaboração de projeto de regularização fundiária de interesse social;

Subseção V

Da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS

Art. 221. A Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS, órgão normativo, consultivo e decisório sobre legislação de zonas especiais de interesse social, empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular, tem as seguintes atribuições:

I - implementar propostas e opinar sobre alterações na legislação de que trata este artigo, bem como expedir instruções normativas referentes à sua aplicação;

II - apreciar e decidir sobre os casos omissos e sobre aqueles que lhe são delegados por norma específica;

III - analisar e aprovar os Planos de Urbanização das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

IV - estabelecer exigências complementares para a aprovação de empreendimentos em áreas de mananciais;

V - instruir e decidir outros casos previstos em lei.

Art. 222. A CAEHIS será composta por 16 (dezesesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Habitação - Sehab;
- b) 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Habitação de Interesse Social - CHIS, sendo, um deles, o diretor;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL;
- d) 2 (dois) representante da Companhia Municipal de Habitação - COHAB;

II - da Sociedade Civil: 8 (oito) representantes dos movimentos populares por moradia.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Habitação, que poderá indicar seu suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, e no caso do inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º. Caberá à Comissão elaborar e aprovar o seu Regimento interno.

Art. 223. O Presidente da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS poderá convocar representantes de outras Secretarias Municipais ou das Subprefeituras para prestar esclarecimentos e informações necessárias à análise dos processos."

Subseção VI

Da Supervisão Geral de Administração - SGAF

Art. 224. A Supervisão Geral de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;

III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;

IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;

V - observar as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) planejar, coordenar, executar e monitorar as atividades referentes à administração dos recursos humanos da Secretaria;

b) executar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria;

c) coordenar a política de estágio, no âmbito da Secretaria;

VI - supervisionar o processamento e a expedição de processos e documentos da Secretaria;

VII - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, indicando as respectivas modalidades de licitação;

VIII - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;

IX - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;

X - supervisionar a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI;

XI - apoiar os processos de prestação de contas dos Fundos Municipais da Habitação - FMH, nos termos da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, nos termos da Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009;

XII - proceder à guarda e conservação de documentos, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória, prestando informação atualizada no âmbito interno e externo;

XIII - coordenar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 225. Ao Secretário Municipal de Habitação compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 226. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Habitação compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal de Habitação - CMH

Art. 227. O Conselho Municipal de Habitação - CMH tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 13.425, de 2002.

Parágrafo único. As competências atribuídas pela Lei nº 13.425, de 2002, ao Superintendente de Habitação Popular passam a ser de responsabilidade do Secretário Adjunto.

Seção II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - CGFMSAI

Art. 228. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - CGFMSAI tem as atribuições e a composição prevista na Lei nº. 14.934, de 2009, e legislação subsequente.

CAPÍTULO VI

Art. 229. As atribuições do atual Departamento de Regularização do Solo - RESOLO e da Superintendência de Habitação Popular - HABI, da Secretaria Municipal de Habitação, ficam absorvidas pelas Coordenadorias de Gestão do Atendimento Social, Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras, Coordenadoria de Habitação de Interesse Social e Coordenadoria de Regularização Fundiária de Interesse Social.

.....
São Paulo, 07 de maio de 2013

Arselino Tatto

Vereador

Líder do Governo”

“JUSTIFICATIVA

Em uma cidade na qual há quase 900 mil domicílios em assentamentos precários ou irregulares a Habitação de Interesse Social deve ser uma preocupação central das políticas a serem formuladas e executadas pelo Executivo em conjunto com o Legislativo e a Sociedade Civil. O importante documento reunindo uma visão integrada da questão que é o Plano Municipal e Habitação demonstra esta necessidade urgente de prover habitação de interesse social e aponta diretrizes consensuadas pelos técnicos e pelos movimentos de moradia, diretrizes estas que, detalhadamente estudadas, apontam as demandas mais urgentes e levantam as condições objetivas para seu cumprimento. Ainda que motivada pelo desejo de dar à população uma estrutura administrativa mais eficiente e eficaz, capaz de atender às enormes demandas sociais existentes na cidade de São Paulo, a Reforma Administrativa prevista no projeto em tela quebra, nesta questão específica da remoção de órgãos voltados à Habitação Popular e regularização fundiária de interesse social da Sehab para a recém-criada SEL, a visão do caráter social e não técnico das questões relativas a este tema essencial da cidade.

Não pode haver dúvidas que a produção de Habitação de Interesse Social e todo o processo decisório relativo a esta questão não são questões técnicas de licenciamento, mas sim políticas visando o planejamento e atendimento ao direito constitucional básico de moradia digna. A presente emenda tem o objetivo de contribuir para que esta decisão seja aperfeiçoada mantendo os órgãos de formulação da produção de HIS e de regularização fundiária na SEHAB e evitando a remoção das atribuições legais nestas áreas para a SEL.

A Lei federal 1.977/09 - Minha Casa, Minha Vida - e a lei municipal 15.720/13 que a regulamenta no âmbito do município abrem novas perspectivas para a regularização fundiária de interesse social e agora com a existência da lei municipal deve haver uma grande ampliação destes processos de regularização, assim como amplia-se o número de assentamentos passíveis de regularização e acelera-se o processo. Com esta perspectiva as estruturas criadas para atender a esta questão poderiam até ser

maiores do que as previstas, mas não é possível confundir este processo de regularização fundiária de interesse social com o mero cumprimento de parâmetros técnicos, como acaba por acontecer na medida em que os órgãos ficam vinculados a uma secretaria eminentemente técnica, mas devem sim ser vistas como uma política social de amplo espectro, a qual requer inclusive o planejamento dos equipamentos públicos necessários à estes assentamentos regularizados ou criados.

Esta visão da dimensão social integrada destes problemas seria melhor atendida na Sehab do que na SEL e portanto a emenda pretende devolver à primeira as atribuições e órgãos, bem como garantir uma presença mais efetiva dos movimentos sociais pela moradia na formulação da política de produção de HIS no município.

Arselino Tatto

Vereador

Líder do Governo"

"EMENDA Nº 17, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 237/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a alteração do art. 100, do projeto de lei nº 237/2013, com a seguinte redação:

"Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete da Secretária

Art. 100. Integram o Gabinete da Secretária:" (NR)

Sala das Sessões, PSDB"

"JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar o artigo 100 do Projeto de Lei nº 237 de 2013, de autoria do Executivo, tendo como objetivo que Secretaria seja coordenada por mulheres, visto que desenvolve políticas públicas e promove a defesa dos direitos da mulher, uma vez que as mulheres se articulam com o movimento feminista e reconhecem suas necessidades e demandas.

É necessário que o Poder Público atue para coibir e combater todas as manifestações de preconceito e discriminação contra mulheres, e trabalhe fortemente na defesa de direitos. Assim, para fomentar a inserção desses direitos nas políticas públicas, e na elaboração de projetos propositivos, preventivos e pesquisas para a promoção da mulher no Município de São Paulo.

O interesse público fundamenta todas as ações do administrador público uma vez que sua motivação está enraizada no interesse da coletividade, que é a finalidade própria da administração, à medida que o Estado é o detentor do dever de garantir as necessidades da sociedade.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação."

"EMENDA Nº 18, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 237/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a alteração do art. 99, do projeto de lei nº 237/2013, com a seguinte redação:

"Art. 99. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete da Secretária;" (NR)

Sala das Sessões, PSDB"

"JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar o artigo 99 do Projeto de Lei nº 237 de 2013, de autoria do Executivo, tendo como objetivo que a Secretaria seja coordenada por mulheres, visto que desenvolve políticas públicas e promove a defesa dos direitos da mulher, uma vez

que as mulheres se articulam com o movimento feminista e reconhecem suas necessidades e demandas.

É necessário que o Poder Público atue para coibir e combater todas as manifestações de preconceito e discriminação contra mulheres, e trabalhe fortemente na defesa de direitos. Assim, para fomentar a inserção desses direitos nas políticas públicas, e na elaboração de projetos propositivos, preventivos e pesquisas para a promoção da mulher no Município de São Paulo.

O interesse público fundamenta todas as ações do administrador público uma vez que sua motivação está enraizada no interesse da coletividade, que é a finalidade própria da administração, à medida que o Estado é o detentor do dever de garantir as necessidades da sociedade.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.”

“EMENDA Nº 19, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº237/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a alteração do art. 101, do projeto de lei nº 237/2013, com a seguinte redação:

“Art. 101. A Coordenação de Enfretamento à Violência tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete da Coordenadora;” (NR)

Sala das Sessões, PSDB”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar o artigo 101 do Projeto de Lei nº 237 de 2013, de autoria do Executivo, tendo como objetivo que a Secretaria seja coordenada por mulheres, visto que desenvolve políticas públicas e promove a defesa dos direitos da mulher, uma vez que as mulheres se articulam com o movimento feminista e reconhecem suas necessidades e demandas.

É necessário que o Poder Público atue para coibir e combater todas as manifestações de preconceito e discriminação contra mulheres, e trabalhe fortemente na defesa de direitos. Assim, para fomentar a inserção desses direitos nas políticas públicas, e na elaboração de projetos propositivos, preventivos e pesquisas para a promoção da mulher no Município de São Paulo.

O interesse público fundamenta todas as ações do administrador público uma vez que sua motivação está enraizada no interesse da coletividade, que é a finalidade própria da administração, à medida que o Estado é o detentor do dever de garantir as necessidades da sociedade.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.”

“EMENDA Nº 20, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº237/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a alteração do art. 102, do projeto de lei nº 237/2013, com a seguinte redação:

“Art. 102. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete da Coordenadora;” (NR)

Sala das Sessões, PSDB”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar o artigo 102 do Projeto de Lei nº 237 de 2013, de autoria do Executivo, tendo como objetivo que a Secretaria seja coordenada por mulheres, visto que desenvolve políticas públicas e promove a defesa dos direitos da mulher, uma vez que as mulheres se articulam com o movimento feminista e reconhecem suas necessidades e demandas.

É necessário que o Poder Público atue para coibir e combater todas as manifestações de preconceito e discriminação contra mulheres, e trabalhe fortemente na defesa de

direitos. Assim, para fomentar a inserção desses direitos nas políticas públicas, e na elaboração de projetos propositivos, preventivos e pesquisas para a promoção da mulher no Município de São Paulo.

O interesse público fundamenta todas as ações do administrador público uma vez que sua motivação está enraizada no interesse da coletividade, que é a finalidade própria da administração, à medida que o Estado é o detentor do dever de garantir as necessidades da sociedade.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.